



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

PRAZO: de 07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e do outro, a empresa **RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade Linha Borges, s/n - Estrada Principal, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.517.920/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Banglei Marcelo Rafain**, portador do CPF sob o nº 026.541.389-33 e RG nº 7.580.939-5, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº09 PEDRAS								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	795	100,0	M³	4156	PEDRA BRITA Nº 0, FAIXA GRANULOMETRICA: 5 A 12 MM, APLICACAO: FABRICA DE BLOCO, USINAS DE ASFALTO E DE CONCRETO E LAJES PRE- FABRICADAS	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS	47,19	4.719,00
1	796	200,0	M³	4159	PEDRA BRITA Nº 01, FAIXA GRANULOMETRICA: 12.5 A 22MM, APLICACAO: UTILIZADO NA CONSTRUCAO CIVIL, APROPRIADO PARA LAJES, PISOS, TUBULACOES, VIGAS, PILAR, ENTRE OUTROS	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS	54,00	10.800,00
1	797	100,0	M³	4157	PEDRA BRITA Nº 02, FAIXA GRANULOMETRICA: 22 A 32 MM, APLICACAO: ESTACIONAMENTOS, CONCRETOS MAIS GROSSOS E DRENOS	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS	54,50	5.450,00
1	798	100,0	M³	4158	PEDRA BRITA Nº 03, FAIXA GRANULOMETRICA: 22 A 62 MM, APLICACAO: UTILIZADA EM ATERRAMENTOS E NIVELAMENTOS DE AREAS FERROVIARIAS, DRENOS E REFORCO DE PISTAS	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS	54,61	5.461,00
1	799	200,0	M³	3123	PO DE PEDRA, COM DIAMETRO MAXIMO DE 4,8 MM, MODULO DE FINURA DE 2,55 E ABRASAO LOS ANGELES DE 48% DE DESGASTE. USADO NA CONSTRUCAO CIVIL: OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMO MATERIAL PARA	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS	64,00	12.800,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SUB-BASE, CALÇAMENTO DE PISO PRE-MOLDADOS E PARALELOS, IDENTIFICAÇÃO DE REDE E DRENAGEM - USINA DE ASFALTO: FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA PARA RECAPEAMENTO DE ESTRADAS, AVENIDAS E ESTABILIZADOR DO SOLO			
VALOR TOTAL ESTIMADO							39.230,00	

(trinta e nove mil e duzentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.24	000	3060
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	3642
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.24	000	3962
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	3963
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	3479
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	3824
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.24	000	3480
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	3964
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.24	000	3481
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	3874
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.24	000	3408
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	3810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	000	3482
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	3965
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.24	000	3966
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	000	3967
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.24	000	3968
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	000	3969
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.24	000	3351
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	3970
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.24	000	3551
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.26	000	3971
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.24	000	3055
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.26	000	3972
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.24	000	3407
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.26	000	3540
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.451.0029.1.052	3.3.90.30.24	000	3973
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.451.0029.1.052	3.3.90.30.26	000	3974
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.24	000	3729
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.26	000	3975



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.24	000	3809
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.26	000	3639
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.24	000	3976
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.26	000	3977

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do MUNICÍPIO que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019**.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 41/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo MUNICÍPIO, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do MUNICÍPIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, em até 07 (sete) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais relacionados no parágrafo nono, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo nono: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguazu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quietto	Localidade Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II



Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n

Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços o Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ATA.



Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ATA, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o MUNICÍPIO poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo MUNICÍPIO, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas



corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 41/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

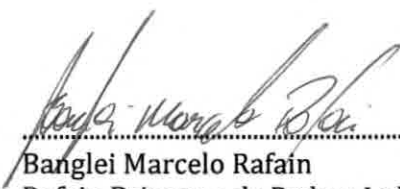
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Banglei Marcelo Rafain
Rafain Britagem de Pedras Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 16 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1607

Página 28/083

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

DATA: 25/04/18 ABERTURA: 11/05/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS ARTIFICIAIS E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 52/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		12,89	1.289,00
02	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		219,42	2.194,20
03	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		110,18	1.652,70
04	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		163,40	1.634,00
05	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		431,37	1.725,48
06	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		126,98	2.539,50
07	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		20,54	2.054,00
08	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		34,55	2.764,00
09	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		78,43	3.921,50
10	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		89,64	1.792,80
11	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		104,57	1.045,70
12	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		124,18	1.241,80
13	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		350,14	1.050,42
14	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		239,03	478,06
15	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		263,30	526,60
16	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		140,06	560,24
17	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		202,61	810,44
18	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		577,03	1.154,06
19	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		946,77	1.893,54
20	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		80,69	1.820,70
21	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		89,64	4.482,00
22	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		64,43	1.288,60
23	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		80,75	1.215,00
24	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		402,44	1.609,76
25	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		104,57	1.254,84
26	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		44,82	358,56
27	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME		642,40	642,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				43.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME	03.339.699/0001-07	43.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Coronel Vivida, 11 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod268732

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018

DATA: 27/04/18 ABERTURA: 14/05/18 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS COMEMORATIVO AO DIA DA CRIANÇA, DIA DO IDOSO E OUTROS EVENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 53/2018, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME	9.000,00	18.000,00
02	LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME	9.700,00	9.700,00
03	LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME	6.500,00	8.500,00
04	LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME	9.000,00	9.000,00
05	LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME	13.500,00	13.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME	08.245.733/0001-06	58.700,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais). Coronel Vivida, 14 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod268734

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB	14.05.18	149.930,50
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	14.05.18	272.561,07
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14.05.18	52.728,00
MEC/FNDE	COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	14.05.18	53.039,11

Coronel Vivida, 14 de Maio de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod268719

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 41/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 07.05.2018 a 06.05.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
57/2018	ANTONALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	238.354,96
58/2018	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	54.643,50
59/2018	COMERCIAL DE TINTAS MAPRA LTDA-ME	17.940.459/0001-78	17.980,90
60/2018	CORONEL TINTAS EIRELI-ME	12.950.049/0001-94	8.790,50
61/2018	J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	194.711,68
62/2018	KOLF ENGENHARIA LTDA-ME	07.555.412/0001-37	12.381,40
63/2018	MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	79.848.022/0001-80	244.801,40
64/2018	R VENSON MATERIAIS E OBRAS-ME	09.498.277/0001-60	313.121,64
65/2018	RAFAEL BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI-ME	02.517.920/0001-07	39.230,00
66/2018	S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	13.434.829/0001-44	24.997,48
67/2018	SHOPPING DAS TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	29.817.317/0001-53	25.644,00

Coronel Vivida, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268760

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 43/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de três veículos de passeio novos, para atender o programa de estratégia de saúde da família do Jardim Maria da Luz, Central e Madalozzo. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
98/2018	737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI	28.832.115/0001-61	53.999,00
99/2018	SUDOAUTO-SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	77.812.188/0001-05	88.700,00

Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268763

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 30 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 743.993,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de maio de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod268773

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO – REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018, que após benefício previsto no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Kolf Engenharia Ltda – ME	79.294,85

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 15 de maio de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

Cod268808

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

4207626503

<http://dioems.com.br/>